



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00784/2017

: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR VALDIR ARAÚJO, ALTERA A LEI Nº 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal Professor Valdir Araujo, localizada à Rua Rio Tibre, nº 221, no Bairro Mansour, nesta cidade, para atendimento à Educação Infantil e Pré-Escola e ao Ensino Fundamental e Anos Iniciais, com a seguinte estrutura pedagógica, técnica e administrativa:

I e 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal e Tip. e B;

II e 01 (um) cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Escola Municipal e Tip. e B;

III e 03 (três) cargos de provimento efetivo de Especialista de Educação, especialidade Supervisor Escolar ou Orientador Escolar;

IV e 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, especialidade Oficial Administrativo;

V e 11 (onze) cargos de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos, especialidade Auxiliar de Serviços

Administrativos;

VI e 42 (quarenta e dois) cargos de provimento efetivo de Professor II, especialidade Docente.

Parágrafo único: A estrutura pedagógica, técnica e administrativa prevista no caput deste artigo é composta por cargos já existentes, à exceção do cargo de Diretor de Escola Municipal e Tip. e B e Vice-Diretor de Escola Municipal e Tip. e B.

Art. 2º No Anexo I da Lei nº 12.619, de 17 de janeiro de 2017, ficam criadas 01 (uma) vaga para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal e Tip. e B, com vencimento mensal de R\$ 4.687,91 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos) e 01 (uma) vaga para o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Escola Municipal e Tip. e B, com vencimento mensal de R\$ 2.343,97 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos das dotações orçamentárias nºs 12.361.2001.2.295- 07.001 e 12.361.2001.2.516-07.003.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00784/2017

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

Em anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de enviar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que “**CRIA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR VALDIR ARAÚJO, ALTERA A LEI Nº 12.619, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A educação representa prerrogativa constitucional indisponível que assegura às crianças o desenvolvimento integral. Trata-se de direito social previsto no art. 7º da Constituição Federal, consoante o qual, *in verbis*:

“Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo Nosso)

Consagrando esse entendimento, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 154, assim consigna, *in verbis*:

“A educação, enquanto direito de todos, é dever do Estado e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir um instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração, reflexão crítica da realidade e preparação para a vida em uma sociedade democrática.”

Vale dizer que ao Município foi imposto um mandato

constitucional de atuar, prioritariamente, no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, nos termos dos arts. 206, IV, 208, IV e 211, § 2º da Constituição Federal. Entretanto, é flagrante a capacidade limitada do Poder Público face as necessidade ilimitadas da coletividade.

Diante do interesse em atender à necessidade, o Projeto de Lei em tela pretende criar a Escola Municipal “Professor Valdir Araújo”.

Ressalta-se que o funcionamento da almejada escola na referida localidade criará, aproximadamente, 657 (seiscentas e cinquenta e sete) vagas no Ensino Infantil e Fundamental, o que, via de regra, conforme estudos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, atenderá a grande parte da demanda existente naquela região.

Por todas as razões expostas, vê-se que a criação da referida Escola Municipal é de singular importância para o desenvolvimento social e educacional da localidade a ser contemplada, e consistirá em verdadeiro instrumento efetivador da política de educação do Município de Uberlândia, ao garantir a um maior número de crianças o acesso e a permanência, com qualidade, na escola.

Quanto à escolha do nome para a Escola em comento, o professor Valdir Araújo nasceu em 22 de julho de 1962, na cidade de Presidente Olegário – MG. Mudou para a cidade de Uberlândia para cursar o ensino médio e em busca de melhoria de vida. Estudou na Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia, tornando-se professor na rede pública estadual de Uberlândia por mais de 20 anos. Formou-se na Universidade Federal de Uberlândia nos cursos de Pedagogia e Geografia, tornando-se presidente do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação – Sind–UTE entre os anos de 1999 a 2001.



Participou como membro da Central Única dos Trabalhadores – CUT, bem como da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, tendo sido eleito para o cargo de vereador em Uberlândia, para o mandato de 2001 a 2004. Ademais, atuou como secretário na formação do Partido dos Trabalhadores em Minas, dirigente estadual da Democracia Socialista, além de assessor do mandato do então deputado estadual e federal Gilmar Machado.

O Professor Valdir Araújo faleceu no dia 17 de outubro de 2010 em um acidente automobilístico na Avenida João Naves de Ávila.

O próprio público indicado foi devidamente denominado pela Lei Municipal nº 12.570, de 23 de novembro de 2016, pretendendo-se nesta oportunidade criar tão somente a estrutura necessária ao funcionamento da mencionada unidade de ensino.

Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos das dotações orçamentárias nºs 12.361.2001.2.295-07.001 e 12.361.2001.2.516-07.003.

Segue anexo o documento fiscal, para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, para a devida análise.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo. E, na certeza de que o ideal almejado nesta proposta é comungado pelos nobres Edis, esperamos contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Cordiais saudações.



Odelmo Leão
Prefeito